

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 032/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, – Centro – CEP: 86.310-000 – Nova Fátima/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.828.418/0001-90, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO CARLOS MESSIAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.818.807-9 domiciliado nesta cidade, e a **AENOFA - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NOVA FÁTIMA** com personalidade jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede a Av. José de Souza, S/N, Terminal Rodoviário de Nova Fátima, Sala 01, no município de Nova Fátima-PR, CEP 86.310-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.593.217/0001-76, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado (**conforme Estatuto e ata devidamente registrada**) pelo sua Presidente, a Senhora Fernanda Aparecida Carneiro, divorciada, servidora pública, portadora do CPF/MF sob o n.º 049.132.369-70, residente e domiciliada no Município de Nova Fátima - ESTADO DO PARANÁ, entidade que tem por objetivo realizar o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procopio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 52, de 03 de Março de 2017, e Lei Municipal nº 2168/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, de acordo com o Art. 10 inciso I do Decreto Municipal 52 de 03 de Março de 2017, conjugação de esforços entre a **Administração Pública** e a **Organização da Sociedade Civil** visando realizar o transporte de estudantes diariamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procopio/PR para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente durante ano Letivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 2.1.1. Realizar o repasse dos recursos financeiros para realização do transporte dos alunos para a cidade de Cornélio Procopio, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 2.1.2. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- 2.1.3. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4. Providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria, no Sistema Integrado da Transferência – SIT;
- 2.1.5. Designar os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria;
- 2.1.6. Fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento;
- 2.1.7. Prorrogar através de ofício a vigência do Termo de Fomento quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Fomento.

2.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



- 2.2.1. Garantir o transporte de estudantes diariamente, nos períodos matutino, vespertino e noturno, para cidade de Cornélio Procópio/PR, para se qualificarem profissionalmente e intelectualmente;
- 2.2.2. Apresentar, previamente à assinatura do Termo de Fomento e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 2.2.3. Abrir conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para receber os recursos provenientes do Termo de Fomento, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505, de 06 de julho de 2016, e a Resolução SEFA nº 1.212, de 13 de setembro de 2016;
- 2.2.4. Antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- 2.2.5. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.2.6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
- a) o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
 - b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- 2.2.7. Manter os recursos deste Termo de Fomento em conta bancária específica, conforme previsto no item 6, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;
- 2.2.8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- 2.2.9. Restituir ao município de Nova Fátima/PR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Estadual:
- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) Quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 2.2.10. Restituir ao município de Nova Fátima/PR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.2.11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 2.2.12. Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 2.2.13. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pelo município de Nova Fátima/PR, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento;
- 2.2.14. Prestar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Fomento;
- 2.2.15. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes DAS RECEITAS OBTIDAS DAS aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.2.16. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 2.2.17. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.19. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração pública** a inadimplência da **organização da sociedade civil** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

3.1. A celebração de contrato entre a **Organização da Sociedade Civil** e terceiros, para a execução de serviços e/ou aquisições vinculados ao objeto deste Termo de Fomento, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da **administração pública**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O valor total deste Termo de Fomento é de **R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)**.

4.1. Os repasses financeiros para atender as despesas constantes no Plano de Trabalho/Aplicação, serão efetivados em 11 (onze) parcelas **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sendo a primeira parcela paga até o décimo quinto dia do mês de março, as demais serão pagas até o ultimo dia útil do mês de competência a que se referir o Plano de Aplicação.

4.1.1. A primeira parcela se refere à competência do mês de fevereiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As despesas previstas no presente Termo de Fomento correrão a conta da:

Ano da Despesa	Codigo Despesa	Elemento
2024	161	335043

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão liberados de acordo com o Plano de Trabalho, **4927-7 na Agência n.º 0388**, em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e vinculada ao presente Termo.

6.1.1 - A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de Fomento e publicação de seu extrato no Jornal "A cidade Regional" (órgão oficial de publicação municipal).

6.2. O recurso a ser transferido no âmbito da parceria não será liberado e ficara retido nos seguintes casos:

6.2.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação;

6.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação do recurso ou o inadimplemento da **organização da sociedade civil** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

6.2.3. Quando a **organização da sociedade civil** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **administração pública** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3. Nos casos previstos no item 6.2, obriga-se a **administração pública** a suspender a liberação do recurso, e a notificar, de imediato, a **organização da sociedade civil** para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.4. O recurso recebido em decorrência da parceria será depositado em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **administração pública**.

6.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 4.505/2016, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- 7.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 7.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- e
- 7.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela **organização da sociedade civil** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **organização da sociedade civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.4. A **Administração Pública** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

8.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo a **organização da sociedade civil** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.5.1. O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **administração pública** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.5.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6. A **administração pública** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.6.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da **organização da sociedade civil** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período de apreciação pela **administração pública**.

8.7. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **organização da sociedade civil** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da **organização**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **organização da sociedade civil** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.10. Além da prestação de contas para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a **organização da sociedade civil** prestará contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do TCE/PR.

8.11. Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferência – SIT, independentemente da realização de repasse ou despesas, e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao TCE/PR pela **organização da sociedade civil** e pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

8.12. No caso de o encerramento do prazo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

8.13. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

8.14. O prazo final para a prestação de contas da parceria será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º, da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do TCE/PR.

8.15. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data de sua assinatura e publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e encerrar-se-á no dia **25 de Outubro de 2024**.

9.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

9.3. Para a prorrogação de vigência do Termo de Fomento é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.4. As prorrogações do prazo de vigência deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.5. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.6. O prazo máximo de vigência do Termo de Fomento, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração das Cláusulas do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

10.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

11.1. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



executado pela **organização da sociedade civil** até o momento em que a **administração** assumiu essas responsabilidades.

11.2.A **organização da sociedade civil** franqueará livre acesso aos agentes da **administração pública**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O gestor do Termo de Fomento, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

13.2. Caberá ao gestor do Termo de Fomento elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **organização da sociedade civil**.

13.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.4. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

14.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da **Organização da Sociedade Civil** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **organização da sociedade civil**, formalizar promessa de transferência da propriedade à **administração pública**, na hipótese de sua extinção.

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra **Organização da Sociedade Civil**, que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **Organização** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da **Administração Pública**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente Termo de Fomento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município, a expensas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



17.1. Fica indicado o Foro da Comarca de Nova Fátima/PR para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Fátima, 26 de Outubro de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL

AENOFA – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NOVA FÁTIMA
CNPJ. 05.593.217/0001-76

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

